



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, 337, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.538.688/0001-32, e suas filiais **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL AMAS**, estabelecida na Rua João Guerra, 247, Bairro Jardim Peri, na cidade de São Paulo, Estado de SP, com CNPJ nº 09.538.688/0002-13; **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL UNIDADE MENINO JESUS**, estabelecida na Rua dos Ingleses, 258, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de SP, com CNPJ nº 09.538.688/0003-02; **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL UNIDADE AMAS ESPECIALIDADES**, estabelecida na Rua Vitorino Carmilo, 599, Bairro Santa Cecilia, na cidade de São Paulo, Estado de S, com CNPJ nº.09.538.688/0004-85; **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL UNIDADE ESF**, estabelecida na Rua Peixoto Gomide, 316 - 7º andar, Bela Vista - na cidade de São Paulo, Estado de SP, com CNPJ no. 09.538.688/0007-28, em conformidade com seu estatuto social, doravantes designadas simplesmente por **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

LIDER SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2644, 7º Andar, conjuntos 75 e 76 e 10º Andar, conjuntos 104, 105 e 106, Cerejeira Cesar, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.841.113/0001-45, em conformidade com seu contrato social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e **CONTRATADA**, na melhor forma de direito e segundo os princípios da boa-fé, o quanto segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** põe à disposição da **CONTRATANTE** toda sua experiência, comprometendo-se a prestar os serviços técnicos na área de medicina do trabalho para implantação e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a Norma Regulamentadora - 7 (NR-7), e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com a Norma Regulamentadora - 9 (NR-9) e ambos em concordância com a Norma Regulamentadora - 32 (NR-32) Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, para o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês (matriz e filiais), conforme **Edital nº 20/2013 - IRSSL**, parte integrante deste instrumento.

1.2. Faz também parte integrante deste instrumento supletivamente e naquilo que não divergir deste contrato que sempre prevalecerá em caso de divergências, a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** elaborará e coordenará a efetiva implantação das NR-7, NR-9 e NR-32, bem como as demais normas regulamentadoras aplicáveis, priorizando as atividades de prevenção de doenças e acidentes de trabalho; diagnóstico precoce dos agravos à saúde do trabalhador; educação para promoção de saúde e prevenção de doenças; identificação precoce dos riscos ao exercício laboral; implantação de controles voltados aos riscos identificados à segurança dos colaboradores da **CONTRATANTE**; elaboração de indicadores de monitoramento de acidentes e doenças relacionadas ou não ao trabalho, em consonância com os requisitos e diretrizes previstos nas normas regulamentadoras, em todas as Unidades do IRSSL.

2.1. São Unidades do IRSSL:

- a) IRSSL - MATRIZ
- b) IRSSL - AMA PERI PERI

CONTRATO
IRSSL





- c) IRSSL - AMA PIAUI
- d) IRSSL - AMA ESPECIALIDADE SANTA CECÍLIA
- e) IRSSL - UNIDADE ESF
- f) IRSSL - UNIDADE MENINO JESUS

2.2. Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) em todas as Unidades do IRSSL, acima mencionadas.

2.2.1. Identificação e Reconhecimento

- a) Identificação de cada setor da **CONTRATANTE**, de acordo com a atividade desenvolvida
- b) Desenvolver o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) de cada setor da **CONTRATANTE**
- c) Identificação dos profissionais que atuam em cada setor da **CONTRATANTE**
- d) Identificação dos serviços realizados e as funções envolvidas em cada atividade
- e) Reconhecer os riscos inerentes ao desenvolvimento de cada atividade em cada setor
- f) Desenvolver o Laudo Técnico Individual das Condições Ambientais do Trabalho (LTICAT)
- g) Identificar Grupos Funcionais (Setor / Função)
- h) Elaborar o mapa de risco de cada setor da **CONTRATANTE**, após entrega das plantas das Unidades pela **CONTRATANTE**
- i) Elaborar o perfil profissiográfico previdenciário - PPP
- j) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional técnico de segurança do trabalho para, no mínimo 3 (três) vezes ao ano, para o acompanhamento, controle e orientação das ações definidas no PPRA.

2.2.2. Desenvolvimento de Medidas de Controle - introdução de medidas apropriadas para prevenir e controlar os riscos à saúde dos trabalhadores e terceiros.

- a) Desenvolver medidas de controle para cada Grupo Funcional
- b) Estabelecer protocolos e normas de procedimentos para:
 - Acidente biológico
 - Acidente típico
 - Emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) em I e II
 - Trabalhadora gestante
 - Acidente radiológico
 - Vacinas essenciais
 - Validação de atestados
 - Conformidades para adequação das empresas de trabalhos terceirizados

2.3. Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para todos os funcionários de todas as Unidades do IRSSL, acima mencionadas.

2.3.1. Realização de exame admissional (realizado antes do início das atividades); exame periódico (realizado a cada 12 meses ou a critério do médico coordenador); exame de mudança de função e mudança de unidade ou setor (caso haja mudança no risco que estará exposto o colaborador); exame de retorno ao trabalho (realizado antes do reinício das atividades); exame convocatório (realizado quando da convocação; a critério do médico coordenador) e exame demissional (realizado antes do desligamento definitivo) nos consultórios da **CONTRATADA**.





- 2.3.2. A periodicidade dos exames médicos deverá seguir as legislações vigentes ou a critério do médico coordenador do programa).
- 2.3.3. Para cada exame médico realizado, deverá ser emitido o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO em três vias: primeira via será entregue ao colaborador, segunda via será enviada pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** e a terceira via ficará no prontuário médico do colaborador, sob guarda da **CONTRATADA**.
- 2.3.4. Manter os prontuários médicos existentes e elaborar novos prontuários conforme necessário, zelando pela sua guarda nos termos da legislação vigente.
- 2.3.5. Elaborar relatório anual – O relatório anual do PCMSO poderá ser armazenado na forma de arquivo informatizado, desde que este seja mantido de modo a proporcionar o imediato acesso por parte do agente de inspeção do trabalho – no Serviço de Pessoal da **CONTRATANTE**.
- 2.4. Manter a **CONTRATANTE** informada quanto à saúde e segurança de seus empregados, emitindo relatórios gerenciais periodicamente, periodicidade esta acordada entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, analisando os dados para sugestão na solução de problemas.
- 2.5. Realizar a gestão da saúde ocupacional e segurança do trabalho de forma responsável e eficaz.
- 2.6. No processo de elaboração e implementação do PPRA e do PCMSO devem ser consideradas as atividades desenvolvidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da **CONTRATANTE**.
- 2.7. Os exames complementares e/ou especializados e as vacinas essenciais, previstas no PCMSO, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, sem nenhum ônus a **CONTRATADA**.
- 2.8. Dar acesso a consulta aos relatórios gerenciais para gestão dos colaboradores através de sistema informatizado com acesso remoto ou internet.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das mencionadas no Edital, parte integrante deste instrumento:

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços diretamente ou por meio de agentes, com autonomia técnica, sem prejuízo, no entanto, da responsabilidade contratual pela qualidade do serviço prestado.
- 3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma das ações previstas neste contrato, no prazo de até, 30 (trinta) dias da data de início do contrato.
- 3.4. Designar por escrito, quando da assinatura deste contrato, preposto(s) com poderes para o atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 3.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por erros ou enganos cometidos, desde que tenha dado motivo a causa.

[Handwritten signature]
17/03/2010





3.6. A **CONTRATADA** poderá submeter-se à inspeção pela **CONTRATANTE** nas suas atividades, acolhendo as recomendações apresentadas.

3.7. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** observará todas as recomendações, regulamentos, diretrizes, exigências e legislação que os disciplinam nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como aqueles elaborados por entidades profissionais.

3.8. Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste **CONTRATO** e/ou normas pertinentes, ou na hipótese de ocorrência de qualquer evento que possa originar tal inadimplemento, obriga-se a **CONTRATADA** a informar imediatamente a **CONTRATANTE** prestando, ainda, os necessários esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma.

3.8.1. O disposto na cláusula anterior não isentará a **CONTRATADA** de quaisquer obrigações, penalidades e responsabilidades civis e criminais previstas em lei.

3.9. A **CONTRATADA** responde integralmente por: (a) todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, seguros, indenizações e quaisquer outros valores ou obrigações que a **CONTRATADA** tenha com seus agentes, que decorram do presente **CONTRATO**, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária; e (b) todos e quaisquer encargos e obrigações de natureza tributária (incluindo, mas não se limitando a, pagamento de impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, quer sejam federais, estaduais ou municipais) decorrentes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços, da própria existência do **CONTRATADA**, de suas propriedades e/ou demais atividades exercidas pela **CONTRATADA**.

3.10. A **CONTRATADA** deverá utilizar todos os mecanismos legalmente permitidos (inclusive processuais) para manter a **CONTRATANTE** totalmente isenta e livre de quaisquer reclamações, demandas e ações que venham a ser movidas por quaisquer de seus agentes, autoridades, agências governamentais e/ou terceiros, que decorram - direta ou indiretamente - dos valores e obrigações mencionadas neste instrumento.

3.10. Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, deverá a **CONTRATADA** reembolsar imediatamente a **CONTRATANTE** de todo e qualquer custo (inclusive custas processuais e honorários advocatícios) e pagamentos por ele incorridos em razão de quaisquer das reclamações, demandas e ações mencionadas no *caput* desta cláusula.

3.11. A **CONTRATADA** responderá, em todos os momentos, por quaisquer lesões de direito (inclusive no campo civil e criminal) advindas de comportamento doloso ou culposo de seus agentes, inclusive no que se refere a eventuais danos emergentes e lucros cessantes sofridos por pacientes, clientes, e terceiros interessados.

3.12. A **CONTRATADA** é exclusivamente responsável, sob as penas da lei e demais penalidades previstas neste instrumento: (a) pelos serviços que venham a ser contratados, respondendo integralmente por todos os atos que vierem a ser praticados com culpa, dolo, imperícia ou negligência de seus agentes; (b) pela supervisão e coordenação das atividades levadas a efeito por seus agentes; (c) pelo pagamento de quaisquer prejuízos, indenizações, e/ou quaisquer tipos de danos (inclusive danos morais), decorrentes de falhas e/ou imperfeições na execução dos serviços que afetem a





CONTRATANTE, seus empregados, clientes, parceiros comerciais e/ou terceiros. Fica desde já acordado a exclusão da **CONTRATANTE** de qualquer lide, em qualquer processo civil, criminal ou ético movido por médicos ou pacientes em decorrência dos serviços objeto deste instrumento.

3.13. A **CONTRATADA** reconhece e se obriga a manter confidenciais as "Informações Confidenciais" e/ou "dados" fornecidos pela **CONTRATANTE**, não devendo ser divulgados aos empregados da mesma, exceto na medida em que se fizerem necessários, nem utilizá-los para qualquer fim que não aquele referente à atividade específica para o qual foram fornecidos, não devendo ainda ser divulgados pela **CONTRATADA**, para quaisquer fins, a terceiros estranhos ao presente instrumento.

3.13.1. A **CONTRATADA** reconhece que todos os dados enviados pela **CONTRATANTE** deverão ser estritamente salvaguardados e protegidos contra o uso ou a divulgação não autorizada pela **CONTRATANTE**.

3.13.2. Da mesma forma, a **CONTRATADA** praticará todos os atos apropriados para salvaguardar todas as "Informações Confidenciais" e/ou "dados", indenizando a **CONTRATANTE** por quaisquer perdas comprovadas pelo uso indevido de dados e/ou Informações Confidenciais por parte de seus empregados.

3.13.3. A **CONTRATADA** se compromete, no caso de divulgação não autorizada de quaisquer dados e/ou "Informações Confidenciais", a defender e fazer valer, em favor da **CONTRATANTE**, se necessário judicialmente, todos os direitos da **CONTRATANTE** decorrentes deste instrumento ou previstos em lei, a fim de compensar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos comprovados oriundos de tal divulgação.

3.13.4. Sem prejuízo das demais medidas legais que possam ser tomadas, fica desde já estabelecido que o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto neste instrumento implicará na obrigação desta em indenizar a **CONTRATANTE** pelas perdas e danos comprovados.

3.13.5. Quando da conclusão ou término da utilização de dados e/ou "Informações Confidenciais", a **CONTRATADA** deverá eliminá-los imediatamente de seus arquivos internos. Quando da expiração do presente instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a desfazer-se imediatamente de todos os dados pertencentes à **CONTRATANTE**. O método adotado para eliminar esses dados será acordado posteriormente entre as partes.

3.14. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente no prazo que for determinado.

3.15. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

3.16. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

3.17. Atuar como assistente técnico da **CONTRATANTE** em demandas judiciais, trabalhistas ou previdenciárias que envolvam colaboradores.

3.18. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável a:





espécie.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além das mencionadas no Edital, parte integrante deste instrumento:

- 4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 4.2. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 4.3. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 4.4. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 4.5. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos abaixo, já incluídos todos os tributos e despesas incidentes:

SERVIÇO	VALOR	UNIDADE
NR 7 - PCMSO	R\$ 5,45 (cinco reais e quarente e cinco centavos)	POR COLABORADOR POR MÊS.
NR 9 - PPRA + NR 32	R\$ 625,00 (seiscientos e vinte e cinco reais)	POR UNIDADE POR ANO
LTCAT	R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais)	POR LAUDO
PPP	R\$ 27,00 (vinte e sete reais)	POR EMISSÃO

5.1.1. Para efeito de cálculo do número de funcionários de cada Unidade do IRSSL, a **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA**, no primeiro dia útil de todo mês, relação de funcionários ativos por Unidade, que será o número a ser calculado e a ser pago pela prestação dos serviços referente àquele mês.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, em local a ser informado pela **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento 15 (quinze) dias após a data de emissão.

5.3. A **CONTRATANTE** poderá compensar e descontar dos valores devidos à **CONTRATADA**, qualquer importância que seja devida pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de qualquer penalidade a que a **CONTRATADA** esteja sujeita, seja em virtude de lei, normativos ou deste CONTRATO.

5.4. Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou





relacionada) nos valores devidos pela **CONTRATANTE** sob o presente instrumento.

5.5. No caso de atrasos nos pagamentos por parte da **CONTRATANTE**, fica facultada à **CONTRATADA** a cobrança da parcela vencida acrescida de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

5.6. Na hipótese de prorrogação contratual, os valores ora pactuados poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou índice oficial que venha substituí-lo, após 12 (doze) meses do início do contrato, desde que haja a comprovação da inviabilidade na continuidade da prestação de serviços pela **CONTRATADA**. Para efeito de reajuste, em caso de prorrogação, deverá ser observada a variação ocorrida entre o índice do mês da assinatura deste contrato e do índice do mês anterior ao início da vigência do novo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO E RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato é celebrado por prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de **02/12/2013**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo pelas partes pelo mesmo período, até no máximo 60 (sessenta) meses, sem a necessidade de um novo processo de convocação.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente e imotivadamente por qualquer das partes, mediante aviso prévio e escrito à outra parte, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sem qualquer ônus para a parte denunciante.

6.3. Este contrato será considerado imediatamente rescindido, independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas condições, podendo a parte inocente pleitear perdas e danos em processo judicial. Poderá ainda ser considerado imediatamente rescindido havendo dissolução, pedido de recuperação judicial, falência de qualquer das partes, ou ainda rescisão do contrato de gestão firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a **CONTRATANTE** para gestão do Hospital e/ou AMAS e/ou ESF, sem qualquer ônus para as partes contratantes.

CLÁUSULA VII – DA AUDITORIA E CONTROLE

7.1. A avaliação e controle dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita através de instrumento desenvolvido e elaborado pela **CONTRATANTE**, sendo que **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** designarão prepostos para procederem bimestralmente essa avaliação dos serviços executados.

7.2. A auditoria dos serviços pela **CONTRATANTE** tem caráter de alinhamento entre as partes e identificação de oportunidade de melhorias na prestação dos serviços e não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão à cláusulas contratuais.

7.3. O colaborador designado pela **CONTRATANTE** para auditoria da **CONTRATADA** terá livre acesso aos locais de prestação do serviço.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





8.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

8.2. O presente instrumento constitui o acordo integral entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, substituindo todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores, escritas ou verbais, entre as partes no que se refere ao objeto deste instrumento, a não ser que feito por escrito e devidamente assinado pelas partes, nenhuma modificação, alteração, aditivo ou renúncia ao presente contrato ou quaisquer disposições do mesmo, vinculará as partes contratantes.

8.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se em caráter irrevogável e irretroatável, por quaisquer reclamações trabalhistas e previdenciárias ou de qualquer outra natureza, administrativa ou judicial, inclusive aquelas decorrentes de acidente de trabalho, dos profissionais por ela contratados, ou por seus sócios, bem como pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios e custas processuais.

8.4. Faculta-se ao **CONTRATANTE**, a verificação a qualquer tempo através de seus prepostos do andamento dos serviços, podendo determinar à **CONTRATADA** as correções e providências que considerar necessária.

8.5. A **CONTRATADA** compromete-se a tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da **CONTRATANTE**, doravante denominado conflitos de interesses, como por exemplo, mas não se limitando a: utilização das instalações, equipamentos ou quaisquer outros bens ou direitos da **CONTRATANTE** para fins pessoais ou ilícitos; utilização do tempo que contratualmente deveria ser dedicado a **CONTRATANTE** para fins diversos do acordado; utilização ou permissão do uso por terceiros de tecnologias, metodologias e outras informações de propriedade da **CONTRATANTE** ou tecnologias e metodologias desenvolvidas em conjunto pelas partes, a ela licenciadas, desenvolvidas e/ou compartilhadas; o oferecimento de produtos ou serviços que atentem contra a legislação vigente ou quando estes não estejam disponíveis ou quando não houver previsão de entrega ou fornecimento, salvo mediante concordância expressa da **CONTRATANTE**. O conflito de interesses se dará independentemente da existência de lesão a **CONTRATANTE**, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pela **CONTRATADA** ou por terceiro, que possa inclusive comprometer a continuidade da execução deste contrato.

8.6. O presente contrato é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra parte que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/contratante, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais, tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas as ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente contrato ou seu objeto. Fica, ainda, assegurado à parte prejudicada o direito de regresso contra a outra parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última. A inadimplência de uma das partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste contrato, não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste contrato.





8.7. A CONTRATADA não poderá utilizar-se do nome da CONTRATANTE, seus logótipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, impressos e semelhantes, sem a aprovação expressa da CONTRATANTE, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

8.8. As partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste instrumento.

8.9. As partes declaram que se obrigam de boa-fé, na forma e termos aqui estipulados, não havendo, deste, vícios de consentimento; dolo, erro, simulação, violência ou qualquer coação a macular o ora avençado.

8.10. As partes neste ato declaram que o presente contrato constituirá título executivo extrajudicial podendo ser prontamente promovida a sua execução caso qualquer das partes incorrer em inadimplência, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

8.11. As partes declaram e asseguram: (a) dispor e estar investida de todos os poderes e autorizações necessárias, societários ou outros, para conduzir seus negócios, exercer o domínio sobre seus bens e para assinar, contrair e cumprir todas as obrigações, nos termos do CONTRATO; (b) que a assinatura do presente instrumento não constitui inadimplemento de nenhum contrato do qual seja parte, nem inadimplemento de qualquer condição a ela imposta em virtude de lei ou contrato.

8.12. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital, do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para os efeitos de direito.

São Paulo, 25 de novembro de 2013.

Dr. Gonzalo Vecina Neto
Diretor Executivo
Instituto de Responsabilidade Social Sirio Libanês

Amargosa
Ana Paula Neves Marques Pinho
Gerente Responsabilidade Social Sirio Libanês

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS

[Handwritten Signature]
LIDER SAÚDE OCUPACIONAL LTDA

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
Regis Leandro Nascimento
Coordenador de Gestão de Pessoas
I.R.S.S.L

[Handwritten Signature]
1. R. S. S. L.
Fernando Henrique Ferrero Osório
Gerente de Contratos
I. R. S. S. L.

